

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 558/2015 *



* Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18 GP Nº 706/2021

Institui o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT 18ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CNJ nº 270, de 15 de outubro de 2015, que determina a criação, no prazo de 90 (noventa) dias, do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde; e Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 24.113/2015,

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte composição:

I – Desembargador(a) do Trabalho, que atuará como Coordenador(a), a ser indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal,

II – Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA 18;

III – Diretor-Geral;

IV – Secretário-Geral da Presidência;

V – Secretário-Geral de Governança e Estratégia;

VI – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas,

VII – Chefe da Gerência de Saúde; e

VIII – Chefe do Setor de Assistência Médica

§ 1º O Comitê será secretariado por servidor(a) indicado(a) pela Chefe da Gerência de Saúde, dentre os(as) lotados(as) naquela unidade.

§ 2º O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. **(Artigo alterado pela Portaria TRT 18 GP Nº 706/2021)**

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde o exercício das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus

objetivos:

I – implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DEJT Nº 1895/2016 – DATA: 13/01/2016